

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA

RUA BRASILIANO DA COSTA, nº 40

CENTRO BELÉM – PARAÍBA

CEP: 58255-000 TEL/FAX: (83)3261-1535

CNPJ 09.370.784/0001-14

APROVADO EM

28/03/2023

Presidente

LIDO EM 07/03/2023

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 007 2023.

AUTORIA : VEREADOR MANOEL XAVIER DE CARVALHO NETTO

EMENTA: O MUNICÍPIO DE BELÉM/PB DISPONIBILIZARÁ PROFISSIONAL CAPACITADO PARA ATENDER VITIMAS DE VIOLENCIA DOMESTICA E/OU SEXUAL NA REDE PUBLICA DE SAUDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - O município de Belém/PB poderá disponibilizar em sua rede de saúde pública ao menos 1 (um) profissional da área da saúde que seja devidamente capacitado para atender, acolher e orientar nas situações de violência doméstica e/ou sexual.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo, baixando-se as normas que se fizerem necessária

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 07 de março de 2023.


Manoel Xavier de C. Netto
Vereador

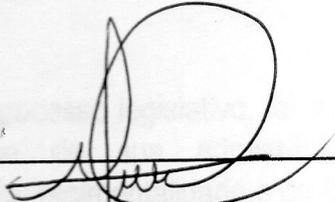

Lenilson Antonio da Silva
Secretário Legislativo
Mat. 0000164

RECEBIDO
07/03/2023
Câmara Municipal de Belém

Art. 4º - Fica o dia 7 de abril, instituído dia municipal de combate e prevenção a violência nas escolas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 24 de abril de 2023


Manoel Xavier de C. Netto

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA

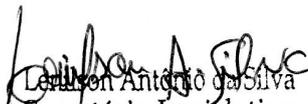
RUA BRASILIANO DA COSTA, nº 40

CENTRO BELÉM – PARAÍBA

CEP: 58255-000 TEL/FAX: (83)3261-1340

CNPJ 09.370.784/0001-14

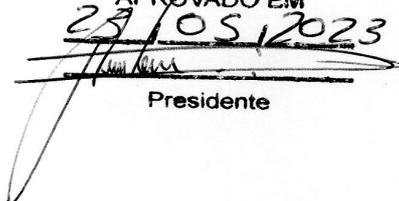
PROJETO DE LEI Nº 012 2023.


Leilson Antônio da Silva
Secretário Legislativo
Mat. 0000164

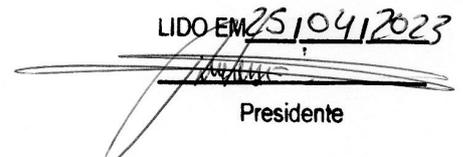
RECEBIDO
24/04/2023
Câmara Municipal de Belém

APROVADO EM

23/05/2023


Presidente

LIDO EM 25/04/2023


Presidente

AUTORIA : VEREADOR XAVIER NETTO

EMENTA: CRIA A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Art. 1º - Fica criada no município de Belém/PB a campanha permanente de conscientização e prevenção à violência nas escolas da rede pública e da rede privada de ensino, que dará ênfase a solução pacífica de conflitos.

Art. 2º - A cor verde fica estabelecida como a cor símbolo da luta contra violência nas escolas.

Art. 3º- O município de Belém realizará palestras, campanhas educacionais, campanhas de publicidade e debates com as crianças em todas as escolas municipais visando em caráter educacional e pedagógico conscientizar sobre a problemática envolvendo a violência nas escolas.

**Câmara Municipal de Belém
Casa de Jose Adauto Pessoa
Gabinete do Vereador Xavier Netto**

V - Feiras e exposições;

VI- Shows;

VII- Estádios e congêneres;

VIII - Eventos e festivais.

Art. 5º O cumprimento do percentual de que trata art. 1º será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia-entrada disponíveis para cada sessão.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – multa de 100% do valor do referido ingresso, dobrando-se a cada reincidência.

Parágrafo Único. Ocorre a reincidência quando a infração é cometida no período inferior a 12 (doze) meses.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**XAVIER NETTO
VEREADOR**

Arnono da Silva
Secretário Legislativo
Mat. 0000164

Câmara Municipal de Belém
Casa de Jose Adauto Pessoa
Gabinete do Vereador Xavier Netto

RECEBIDO
16/10/2023
Câmara Municipal de Belém

LIDO EM 17/10/2023


Presidente

PROJETO DE LEI Nº: 033 /2023

DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO EM EVENTOS CULTURAIS, DE ESPORTE E LAZER, REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB, PARADOADORES REGULARES DE SANGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM

31/10/2023


Presidente

Art. 1º É assegurado a reserva de 10% das vagas ao pagamento de meia entrada em eventos culturais, de esporte e lazer, realizados no município de Belém/PB, para doadores regulares de sangue.

Parágrafo Único. O benefício previsto no *caput* não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Art. 2º A meia-entrada, que se refere o *caput* do art. 1º, corresponde a 50% do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data, horário e local.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles que tenham realizados pelos menos 03 (três) doações nos últimos 12 meses.

Parágrafo Único. Os registros e comprovação das regularidades das doações de sangue serão emitidos por órgãos e entidades públicas, localizados em todo território do estado da Paraíba.

Art. 4º São considerados eventos culturais, de esporte e lazer para efeitos desta Lei: I -

- Teatros;
- II - Museus;
- III - Cinemas;
- IV - Circos;

que trata o caput.

Art. 6º Os estádios, ginásios, praças e as arenas esportivas dispostos nesta Lei deverão estabelecer o setor para o atendimento especial, divulgando-o amplamente nos meios de comunicação.

Art. 7º O setor mencionado no art. 6º deverá permitir a visibilidade dos eventos

Art. 8º No setor reservado pelos estádios, ginásios, praças e arenas esportivas às pessoas com TEA, deverão ser disponibilizados fones abafadores compatíveis com a sensibilidade auditiva dessas pessoas.

Art. 9º Os acessos dos beneficiários desta Lei deverão ser diferenciados daqueles destinados ao público em geral e devidamente sinalizados.

Art. 10. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para terem acesso aos estádios, ginásios e arenas esportivas, deverão receber ingressos diferenciados daqueles disponibilizados ao público em geral.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial

Câmara Municipal de Belém, 16 de outubro de 2023.

MANOEL XAVIER DE C. NETTO
VEREADOR - CIDADANIA

Guilherme A. SILVA
Guilherme Antonio da Silva
Secretário Legislativo
Mat. 0000164

RECEBIDO
16/10/2023
Câmara Municipal de Belém

LIDO EM

17/10/2023

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM/PB
Casa Jose Adauto Pessoa
Gabinete do Vereador Xavier Netto

PROJETO DE LEI Nº 034 2023

AUTOR: VEREADOR XAVIER NETTO- CIDADANIA

PROJETO. Nº: /2023

APROVADO EM

31/10/2023

Presidente

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE
ESPAÇOS RESERVADOS E ADAPTADOS
PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM ESTÁDIOS,
GINÁSIOS E ARENAS ESPORTIVAS
LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BELÉM.

Art. 1º - Ficam instituídas a reserva e a adaptação de espaços para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estádios, ginásios, arenas e praças esportivas localizados no município de Belém/PB.

Parágrafo único. A reserva de que trata o caput deve ocorrer nos termos do caput do art. 44 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de junho de 2015.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - Promover a inclusão das pessoas com TEA;
- II - Garantir a acessibilidade, em cumprimento do disposto no art. 53 da Lei Federal nº 13.146, de 2015;
- III - Estimular a prática esportiva e de lazer para as pessoas com TEA;
- IV - Fortalecer o vínculo dos portadores de TEA com a comunidade;
- V - Contribuir para o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com TEA.

Art. 3º A adaptação dos espaços destinados às pessoas com TEA, instituída por esta Lei, deve ser operacionalizada por meio da disponibilização de espaços com acomodações especiais e sensoriais .

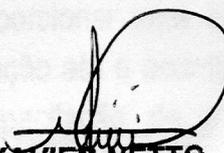
Art. 4º Cada pessoa com TEA terá direito de ser acompanhada no espaço adaptado por até 3 (três) pessoas.

Parágrafo único. Será dado acesso obrigatoriamente gratuito a um dos acompanhantes de

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Casa José Adauto Pessoa
Gabinete do Vereador Xavier Netto

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 11 de dezembro de 2023.



XAVIER NETTO
VEREADOR

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Casa José Adauto Pessoa
Gabinete do Vereador Xavier Netto

PROJETO DE LEI Nº. 044 / 2023
AUTOR: Vereador XAVIER NETTO

APROVADO EM

19/12/2023

Presidente

LIDO EM

12/12/2023

Presidente

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS DOENÇAS RESPIRATÓRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral às Doenças Respiratórias no âmbito do Município de Belém/PB, com o propósito de promover uma abordagem ampla, integrada e efetiva na prevenção, diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento das doenças respiratórias.

Art. 2º Entende-se por doenças respiratórias aquelas que afetam o sistema respiratório, incluindo condições crônicas, agudas e outras que impactam a saúde pulmonar da população.

Art. 3º A Política Municipal de Atenção Integral às Doenças Respiratórias terá como fundamentos a universalidade, integralidade, equidade e participação social, visando assegurar o acesso de toda a população a serviços de qualidade e abrangentes.

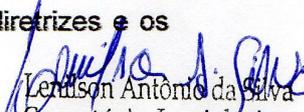
Art. 4º O Município de Belém/PB, por meio dos órgãos competentes da saúde, implementará programas e ações voltados para a prevenção, diagnóstico precoce e tratamento integral das doenças respiratórias, envolvendo a articulação entre diversos setores e profissionais de saúde.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações de capacitação permanente dos profissionais de saúde, visando à excelência no atendimento e à adoção de práticas clínicas atualizadas no contexto das doenças respiratórias.

Art. 6º O Município deverá promover campanhas educativas, seminários, palestras e eventos afins, visando à conscientização da população sobre a importância da prevenção e do cuidado integral em doenças respiratórias.

Art. 7º O Município deverá implementar medidas para a promoção de ambientes saudáveis, com ações voltadas para a melhoria da qualidade do ar, controle da poluição e demais fatores ambientais que impactam na saúde respiratória.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo as diretrizes e os critérios necessários para sua efetiva implantação.


Lendison Antonio da Silva
Secretário Legislativo
Mat. 0000164

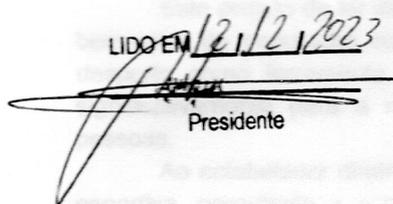

RECEBIDO
19/12/2023
Câmara Municipal de Belém

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Casa Jose Adauto Pessoa
Gabinete do Vereador Xavier Netto

PROJETO DE LEI Nº. 045 / 2023
AUTOR: Vereador XAVIER NETTO

APROVADO EM 19/12/2023

Presidente

LIDO EM 12/12/2023

Presidente

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A PRÁTICA DE DESPORTO DESTINADO À POPULAÇÃO COM TRANSTORNOS DA SAÚDE MENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB.

Art. 1º Fica estabelecido que o município de Belém/PB implementará políticas públicas para promover a prática de esporte como ferramenta terapêutica destinada à população com transtornos de saúde mental.

Art. 2º Para a consecução das políticas públicas mencionadas no artigo anterior, serão adotadas as seguintes diretrizes:

I- Promoção de programas de atividade física adaptada e acessível às necessidades específicas da população com transtornos de saúde mental, garantindo inclusão e respeito à diversidade;

II- Criação de espaços públicos adequados e seguros para a prática de atividades esportivas pela população da saúde mental;

III- Desenvolvimento de campanhas de conscientização para informar a sociedade sobre os benefícios do esporte para a saúde mental, visando combater o estigma e promover a aceitação;

IV- Estímulo à formação de parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de saúde e organizações não-governamentais para a implementação de programas e projetos voltados ao esporte e saúde mental;

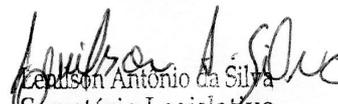
V- Capacitação de profissionais envolvidos na execução e acompanhamento dessas políticas, incluindo educadores físicos, psicólogos e demais profissionais da área de saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por meio de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 11 de dezembro de 2023.


XAVIER NETTO
VEREADOR


Edilson Antônio da Silva
Secretário Legislativo
Mat. 0000164

RECEBIDO
11/12/2023
Câmara Municipal de Belém